

PROCESSO CEE Nº 589/82

INTERESSADO : RUTH ANN CARLSON

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 2023/82 - CEPG - Aprov. em 15 /12 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este protocolado já tramitou neste Colegiado, recebendo o Parecer CEE nº 1236/82, e refere-se a regularização da vida escolar de RUTH ANN CARLSON.

1.2 - A referida aluna cursou 7 séries do ensino do 1º grau na Escola Maria Imaculada, escola estrangeira sediada em nosso país.

1.3 - No parecer CEE nº 1236/82, não foram computados todos os anos de escolaridade feitos pela aluna.

1.4 - O seu progenitor recorreu da conclusão, anexando o histórico escolar da última série cursada na referida escola, dando-lhe um total de 7 anos de escolaridade.

1.5 - É o seguinte seu histórico escolar:

1.5.1 - cursou 6 anos da Escola Primária do agosto/74 a junho /80, tendo estudado: Religião, Matemática, Língua e Gramática Inglesa, História e Geografia, Leitura, E.M.C., Ciências, Educação Física, Caligrafia, Português e Educação Artística.

1.5.2 - curso de agosto/80 a junho/81 a série ginásial correspondente a 7ª série do sistema de ensino estadual, tendo estudado: Inglês, Estudos Sociais, Matemática Avançada VII, Biologia, Português IV, Religião, Educação Física, Educação Artística e Datilografia.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A referida aluna já teve seu processo apreciado, dando origem ao Parecer CEE nº 1236/82, no qual foi-lhe dado equivalência em nível de 6ª série, não lhe tendo sido computado por um lapso na análise da documentação, um ano de escolaridade.

2.2 - RUTH ANN CARLSON embora tenha concluído as sete séries no referido Colégio, transferiu-se para a Escola do Educação In-

fantil e 1º Grau "Pueri Domus" em agosto de 1981, em caráter de adaptação, cursou a 7ª série até o final do ano, conforme orientação da supervisora daquele estabelecimento de ensino.

2.3 - Cursa em 1982 a 8ª série do 1º grau Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Pueri Domus" da Capital, tendo o seguinte aproveitamento:

	1º Bimestre	2º Bimestre
português	6,6	5,8
Inglês	9,3	8,3
Educação Artística	10,0	10,0
Educação Física	7,0	8,0
História	6,9	
Geografia	5,8	
O.S.P.B.	6,8	6,2
Matemática	7,0	8,7
Ciências	6,7	7,4
Desenho Geométrico	8,6	7,6

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por RUTH ANN CARLSON, na Escola "Maria Imaculada" da Capital e 1974 a 1981, equivalentes aos da conclusão da 7ª série do 1º grau. Convalida-se sua matrícula na 8ª série na Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Pueri Domus", da Capital e todos os atos escolares posteriormente praticados ficando portanto, sem efeito o Parecer CEE nº 1236/82.

São Paulo, 01 de dezembro de 1982
a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de dezembro do 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente